

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Lira Maia)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos adquiridos por Prefeituras e por entidades filantrópicas, para uso nas condições que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos de fabricação nacional, automotores de transporte de pessoas ou de uso misto, de cilindrada não superior a três mil centímetros cúbicos, bem como os tratores e os caminhões, classificados respectivamente nos códigos NCM 87.03, NCM 87.01, 8704.31 e 8704.32 da TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, quando adquiridos por órgãos da administração municipal ou por entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública na esfera federal, para utilização exclusiva nas atividades que lhes são próprias.

Art. 2º O reconhecimento da isenção será realizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, à vista da documentação comprobatória do preenchimento, pelos adquirentes, das condições impostas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º A alienação, antes de decorrido o prazo de três anos, dos veículos adquiridos com o benefício previsto no art. 1º, submete o alienante ao pagamento do valor do tributo dispensado, acrescido de atualização, além do pagamento de multa e juros moratórios, previstos na legislação tributária, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Repasses insuficientes do fundo de participação, recursos limitados e inúmeras atribuições constitucionais são os ingredientes básicos da administração municipal.

É despiciendo lembrar que o cidadão estuda, cuida de sua saúde, vive, locomove-se e até morre, com o auxílio da prestação dos serviços públicos municipais. No entanto, os impostos municipais, quais sejam, o IPTU, o ISS e o de Transmissão *inter vivos*, são impostos de pouca expressão econômica e financeira.

Por estas razões, as administrações locais acabam por contar com o apoio de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que preenchem lacunas no auxílio à prestação de serviços.

O presente projeto de lei pretende isentar do IPI os veículos de passageiros, utilitários, tratores e caminhões alocados a atividades específicas e próprias, quando realizadas por prefeituras ou por entidades consideradas de utilidade pública.

Embora a proposição embute renúncia de receitas tributárias, é irrelevante sua quantificação, se considerarmos a função de extrafiscalidade do imposto no desenvolvimento regional do país. A par disso, tal montante poderá ser compensado, com sobra, pelo sempre postergado aumento da participação do municípios no bolo das receitas tributárias, ora assumido como compromisso presidencial.

A justeza da medida e sua necessidade nos credenciam a pedir o apoio dos nobres Pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado LIRA MAIA